



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Fêlix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.121, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE SP PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d' Oeste SP, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento do Município de Palmeira d' Oeste - SP para o exercício de 2024, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 48.598.925,00 (quarenta milhões, quinhentos e noventa e oito mil e novecentos e vinte e cinco reais)

Artigo 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Administração Direta	
Receitas Correntes	
Imposto, Taxas e Contribuições de Melhoria.	R\$ 5.799.360,00
Contribuições	R\$ 81.900,00
Receita Patrimonial	R\$ 229.866,00
Receita de Serviços	R\$ 16.800,00
Transferências Correntes	R\$ 39.856.425,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 16.464,00
Receita de Serviços – Intra Ofss	R\$ 88.200,00
Deduções do Fundeb	R\$ -5.655.090,00
Sub-total	R\$ 40.433.925,00
Receita de Capital	
Alienação de Bens	R\$ 0,0
Transferência de Capital	R\$ 0,0
Total das receitas da administração direta	R\$ 40.933.925,00
Receitas do Órgão da Administração indireta	
Instituto de Previdência Municipal	R\$ 8.165.000,00
Sub-total	R\$ 8.165.000,00
Total Geral da receita do Município	R\$ 48.598.925,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Fêlix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

01 – Legislativa	R\$	1.450.000,00
04 – Administração	R\$	3.895.700,00
08 – Assistência	R\$	1.482.630,00
09 – Previdência Social	R\$	8.180.750,00
10 – Saúde	R\$	13.585.430,00
12 – Educação	R\$	11.485.015,00
13 – Cultura	R\$	44.100,00
15 - Urbanismo	R\$	3.275.800,00
20 – Agricultura	R\$	511.875,00
26 – Transporte	R\$	2.073.525,00
27 – Desporto e lazer	R\$	940.125,00
28 - Encargos Especiais	R\$	1.423.975,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	250.000,00
Total	R \$	48.598.925,00

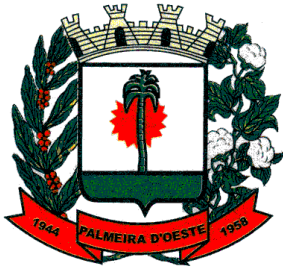
II – Por Categorias Econômicas

Despesas Correntes	R\$	48.074.250,00
Despesas de Capital	R\$	274.675,00
Reserva de Contingência	R\$	150.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	48.598.925,00

III - Por Órgão da Administração

01/01 – Câmara Municipal	R\$	1.450.000,00
02/01 - Chefia do Executivo	R\$	897.375,00
02/02 – Administração	R\$	3.367.275,00
02/03 – Finanças	R\$	2.215.775,00
02/04 – Agricultura e Abastecimento	R\$	511.875,00
02/05 – Educação	R\$	11.485.015,00
02/06 – Cultura	R\$	44.100,00
02/07 – Educação Física e Desportos	R\$	940.125,00
02/08 - Saúde	R\$	13.585.430,00
02/09 – Serviços Urbanos	R\$	3.275.800,00
02/12 – Assistência	R\$	1.482.630,00
02/13 - Serviços Municipal de Estradas e Rodagem	R\$	2.073.525,00
02/16 - Turismo e Meio Ambiente	R\$	105.000,00
03/01 – Instituto de Previdência Municipal	R\$	8.165.000,00
Total	R\$	48.598.925,00

Artigo 4º - A despesa do orçamento da Autarquia Municipal é fixada em R\$ 8.165.000,00 (oito milhões, cento e sessenta e cinco mil reais)



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Fêlix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

Artigo 5º - Fica o poder executivo autorizado a:

I - Abrir crédito adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

II - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 – Suprir insuficiência financeira nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados.

2 – Suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de receitas próprias de autarquias.

§ 2º. – Ficam alterados e inclusos ao PPA e LDO os Anexos, Projetos, Atividades e Elementos de Despesas de que trata esta Lei, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Juliano de Paes Machado
Encarregado de Expediente Administrativo